



LEI Nº 780/2016

SÚMULA: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 698/2013 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, CARLOS ROSA ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O § único do artigo 5º da Lei Municipal nº 698/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**.....”

**§ único:** Na Zona Rural, será admitido o parcelamento para fins urbanos mesmo que não seja área contígua à zona urbana, ou ainda, em área que, por suas características e pelo desenvolvimento da sede municipal, já seja considerada urbana ou comprovadamente tenha perdido suas características produtivas, tornando antieconômico o seu aproveitamento, desde que prevista na Lei de Zoneamento como área de expansão urbana e com a aprovação dos órgãos Estaduais e Federais de controle do meio-ambiente, conforme Legislação Federal.

**Art. 2º**- Esta Lei passará a vigorar após a data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “27 DE MAIO”  
CORUMBATAÍ DO SUL, 11 de Abril de 2016.

CARLOS ROSA ALVES  
Prefeito Municipal